

DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – ANGELA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SILVA e ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA;

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

**ACÓRDÃO Nº. 52.829
PROCESSO Nº. 2008/52220-0**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^a. Sr^a. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº.0696, de 09.10.2003 que trata da pensão em favor de AMÉLIA SOUZA DA SILVA, dependente do ex-segurado VICENTE PAULO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 52.830

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2007/51445-4 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM/CUIABÁ E REGIÃO OESTE DO PARÁ, na importância de R\$ 172.930,70 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos) referente ao Convênio nº 08/2006, firmados com a SEDURB, de responsabilidade do Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA – Presidente;

Processo nº 2009/53956-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente ao Convênio 22/2008, firmado com a SEOP, de responsabilidade do Sr. CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ, Prefeito à época;

Processo nº 2012/52030-0 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº 001/2012, firmado com a IDEFLOR, de responsabilidade da Sra. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA – Presidente.

Processo nº 2012/52040-1 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), referente ao Convênio 001/2012, firmado com a SEMA, de responsabilidade da Sra. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA – Presidente;

Processo nº 2013/50538-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURÚ, na importância de R\$ 108.831,55 (cento e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao Convênio 004/2011 e Termo Aditivo firmados com a SEOP, de responsabilidade do Sr. NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL – Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros o Tribunal de Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exm^a Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 52.831
PROCESSO Nº. 2013/50219-8**

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada junto à Prefeitura de Cametá, autorizada através da Resolução nº 18.413, de 24/01/2013, de responsabilidade do Sr. IRACY DE FREITAS NUNES, referente à execução dos convênios celebrados entre o Estado do Pará no período de 2005 a 2012.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 122, II do RITCE/2012, determinar o arquivamento da presente inspeção extraordinária.

**ACÓRDÃO Nº. 52.832
PROCESSO Nº. 2013/50695-0**

Assunto: Denúncia formalizada pela COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA, contra a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, acerca de supostas ilegalidades no julgamento do Pregão Eletrônico nº 039/2012-SEGUP/PA.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente denúncia, dando-se ciência aos interessados.

**ACÓRDÃO Nº. 52.833
PROCESSO Nº 2010/52015-0**

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua procuradora autárquica Sra. SIMONE FERREIRA LOBÃO.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 47.456, de 17.06.2010

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, Conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, a fim de registrar a Portaria RET. Nº 1202, de 01/03/2008, que trata da Reforma do Cabo PM AILTON PEREIRA DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará, nos termos em que foi encaminhada a esta Corte de Contas.

CRÉDITO ADICIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 626862

PORTARIA Nº 28.188 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e,
CONSIDERANDO o art. 47 da Lei no 7.650, de 25 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 6º da Lei nº 7.688, de 28 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão reforçados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, por ato próprio de seus dirigentes.

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 183.974,95 (Cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	de	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122	6.267	0101	3390.47	176.475,00
01.302.1122	4.785	0101	3390.39	7.499,95

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor	
01.032.1122	1.777	0101	3390.30	8.664,00
01.032.1122	1.777	0101	3390.39	1.966,00
01.032.1122	4.782	0101	3390.39	115.665,00
01.032.1122	4.783	0101	3390.39	6.545,00
01.131.1122	4.786	0101	3390.39	51.134,95

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2013.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

PORTARIA Nº 28.026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 626903

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 7.650, de 25 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, combinado com o § 2º do art. 9º da Lei nº 7.688, de 28 de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual.

R E S O L V E :

Art. 1º - REALOCAR na sua origem as fontes de recursos no valor de R\$ 17.806,21 (Dezessete mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), nas dotações dos elementos de despesas discriminadas a seguir, deste Tribunal de Contas do Estado:

Suplementação

Programa de Trabalho	de	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122	4.782	0301	3390.33	3.829,22
01.032.1122	4.782	0301	3390.14	13.976,99

Art. 2º - Para seu atendimento reduzir em igual valor as fontes de recursos das dotações dos elementos de despesas das mesmas atividades, na forma abaixo discriminada:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor	
01.032.1122	4.782	0321	3390.33	3.829,22
01.032.1122	4.782	6321	3390.14	13.976,99

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 627085

Dispensa: 16/2013

Data: 06/12/2013

Valor: 20.550,00

Objeto: Prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet.

Fundamento Legal: Art. 24, XI da Lei nº. 8.666/93.

Data de Ratificação: 06/12/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

01032112247820000	339039	0101000000	Estadual
01032112247820000	339039	0301000000	Estadual
01032112247820000	339039	0112000000	Estadual
01032112247820000	339039	0312000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL

Endereço: Av Pres Vargas, Bairro: Centro, 1012

CEP. 20071-004 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 0000000000

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 627197

PORTARIA Nº 28.127 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

I – EXCLUIR da Portaria nº 28.012, de 03-10-2013 a servidora **MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES**, Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula nº 0695335 e INCLUIR na referida Portaria o servidor **JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO**, Assessor Técnico Administrativo TCE-ATNS-607 Classe A Nível 1, matrícula nº 0014060.

II - DESIGNAR para participar de visita técnica em Santarém – PA, os servidores **JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº 0695564, **LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS**, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100296 e **JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO**, Assessor Técnico Administrativo TCE-ATNS-607 Classe A Nível 1, matrícula nº 0014060, concedendo-lhes 02 (duas) diárias e 1/2 (meia).